



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Sistema do Conselho Regional de Economia da 3ª Região – PE (Corecon-PE)*

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Resolução do Cofecon nº 2.135/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e agilização dos trâmites administrativos no âmbito do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que possibilitam a implementação de processos eletrônicos eficientes e seguros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a celeridade na tramitação dos processos de modo a evitar uma gestão antieconômica e ineficiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em formato digital e o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 2.135/2023 do Conselho Federal de Economia – Cofecon, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO a deliberação a 1ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - Corecon/PE, realizada em 9 de janeiro de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Processo Administrativo Eletrônico no Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE como forma padrão de tramitação dos processos administrativos.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

Parágrafo único. O Processo Administrativo Eletrônico será utilizado para os procedimentos administrativos relacionados a registros, procedimento de cobrança de anuidade, fiscalização, auto de infração, recursos e quaisquer outros processos pertinentes à atuação do Corecon/PE.

**Art. 2º** O Processo Administrativo Eletrônico será regido pelos seguintes princípios:

I. celeridade: garantir a tramitação ágil dos processos, com prazos definidos e controlados pelo sistema;

II. transparência: assegurar a publicidade dos atos administrativos, possibilitando o acesso aos interessados por meio do sistema;

III. segurança: implementar medidas de segurança para garantir a inviolabilidade, integridade e autenticidade dos documentos e informações constantes no sistema;

IV. economia processual: reduzir o uso de papel e outros recursos materiais, promovendo a sustentabilidade e a eficiência na administração dos processos;

V. acessibilidade: garantir que o sistema seja acessível a todas as partes envolvidas no processo, observando as diretrizes de acessibilidade e inclusão;

VI. interoperabilidade: possibilitar a integração do sistema do Corecon/PE com o Cofecon e outros sistemas de interesse público, facilitando a troca de informações e agilizando os processos.

**Art. 3º** O profissional deverá enviar os documentos para instrução processual em ambiente próprio a ser disponibilizado no portal do Corecon/PE, cujo acesso se dará mediante login e senha pessoal e intransferível ou por meio de certificado digital.

Parágrafo único: Será de exclusiva responsabilidade do profissional:

I. o sigilo de sua identidade digital;

II. a exatidão das informações prestadas;

III. o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal do Corecon/PE;



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

IV. o preenchimento de formulários e a juntada de documentos no sistema em conformidade com o formato e tamanho definidos no portal do Corecon/PE;

V. o acompanhamento do regular recebimento de protocolos e documentos transmitidos eletronicamente.

**Art. 4º** O envio de documentos e cadastro do usuário implicará a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução, assim como nas demais que vierem a regulamentar o uso do processo eletrônico no Corecon/PE e as responsabilidades do usuário pelo uso indevido do sistema.

**Art. 5º** Os documentos enviados por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica que os documentos físicos, desde que atendam aos requisitos de autenticidade e integridade.

§1º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado.

§ 2º Incumbirá àquele que produzir o documento digitalizado e realizar a sua juntada aos autos eletrônicos zelar pela sua qualidade, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 3º Em casos excepcionais em que os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho ou formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na sede do Corecon/PE no prazo de 10 (dez) dias contados do envio por e-mail da justificativa comprobatória da inviabilidade.

**Art. 6º** As notificações e intimações dos atos processuais serão realizadas por meio eletrônico e/ou por meio de envio de ofício com aviso de recebimento (AR) ou ainda por e-mail.

§1º Nos casos de notificação/intimação por meio do sistema de comunicação eletrônica, será suficiente a ciência do interessado por meio deste sistema.

§2º Se a comunicação for realizada por meio de ofício, os avisos de recebimento (AR) devidamente assinados pelo recebedor deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados aos autos digitais.

§3º Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção no portal do Corecon/PE.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

§4º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando transmitidos até às 23h59 min do seu termo final, considerado o horário oficial de Brasília-DF.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de janeiro de 2024.

*Poema Isis A. de Souza*  
**Econ. Poema Isis Andrade de Souza**  
**Presidente do Corecon-PE**